



DECRETO Nº 196/2022

REGULAMENTA O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2648/2022 E NORMATIZA A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS REFIS 2022, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DO DECRETO Nº 103/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 2648/2022 que instituiu o Programa Municipal de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS;

Considerando que cabe ao município instituir, arrecadar e regulamentar os tributos de sua competência, na forma da Constituição Federal e Códigos Tributários Nacional e Municipal;

Considerando que a Administração não pode negligenciar na cobrança de rendas públicas; e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a boa e fiel execução da Lei Complementar Municipal nº 2648/2022;

Considerando a intensa procura pelo programa de parcelamentos estabelecido na referida lei, os bons resultados financeiros que vêm sendo obtidos e os esforços dos contribuintes em regularizar suas pendências fiscais;

Considerando o volume de processos administrativos gerado excepcionalmente pela vigência do programa e, em alguns casos, a necessidade de concessão de maior prazo para que a administração delibere acerca dos pedidos realizados pelos contribuintes;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos para o encerramento do exercício no âmbito da Secretaria de Fazenda, bem como a necessidade de ordenação de procedimentos administrativos no setor de Dívida Ativa para o regular fechamento anual; e

Considerando o período de festividades de fim de ano



DECRETA:

Art. 1º O término do período de vigência do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais de que trata a Lei nº 2648/2022, previsto inicialmente para o dia 22/12/2022, fica prorrogado para o dia 29/12/2022.

Parágrafo único. O prazo do *caput* não admitirá novas prorrogações.

Art. 2º No período de 23/12/2022 a 30/12/2022, o Setor de Dívida Ativa permanecerá em serviço interno, e realizará atendimento aos devedores apenas em caso de urgência devidamente justificada em Processo Administrativo próprio.

§ 1º. Aqueles que pretenderem a adesão ao REFIS no período de suspensão do atendimento de que trata o *caput*, poderão realizar o requerimento de adesão em formulário próprio, que deverá ser protocolado até o último dia de vigência do benefício, fazendo jus à prorrogação individualizada de que trata o Parágrafo Primeiro do art. 8º da Lei 2648/2022.

§ 2º. No ato do requerimento de participação, o contribuinte deverá se comprometer a comparecer a atendimento no período de 02 de janeiro a 13 de janeiro de 2023 para a formalização da participação no programa.

§ 3º. Os contribuintes que não comparecerem a atendimento no período descrito no parágrafo anterior perderão, automaticamente, o direito ao benefício.

§ 4º. Comparecendo no prazo do § 2º, em caso de pendência de documentos que sejam necessários para preenchimento dos requisitos de participação no programa, o contribuinte deverá ser cientificado, no mesmo processo administrativo, e deverá comparecer munido de todos os documentos solicitados até o dia 20 de janeiro de 2023, sob pena de perda do direito ao **benefício fiscal**.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 103/2022, que regulamentou a referida lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito